

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2018
DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE
MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA –
SINCOMMAP.

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.019,70

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.069,10

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 101,97**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 106,91**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a quatro horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta e centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, podendo descontar do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, negociada entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba- SINCOMMAP** e do outro lado a **Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados**, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio das cidades de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2017 mais ganhos real, fixado em 2,80% de acordo com o IBGE**, em 1º de Janeiro de 2018, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2017, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 2,80% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO
DO COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2017	2,80%	1,028000
2- Fevereiro/2017	2,56%	1.025637
3 - Março/2017	2,33%	1.023279
4- Abril/2017	2,09%	1.020927
5- Maio/2017	1,86%	1.018581
6- Junho/2017	1,62%	1.016239
7- Julho/2017	1,39%	1.013903
8- Agosto/2017	1,16%	1.011573
9- Setembro/2017	0,92%	1.009248
10-Outubro/2017	0,69%	1.006928
11-Novembro/2017	0,46%	1.004613
12-Dezembro/2017	0,23%	1.002304

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2018

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2017.

Exemplo: Salário de Janeiro/7 = R\$ 1.500,00 x 1,028000 = R\$ 1.542,00 este é o seu salário de Janeiro/2018.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2017.

Exemplo: Salário de Junho/2017 = R\$ 1.600,00 x 1.016239 = R\$ 1.625,98 este é o seu salário de Janeiro/2018.

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2017.

Exemplo: Salário de Outubro/2017 = R\$ 2.200,00 x 1,006928 = R\$ 2.215,24 este é o seu salário de Janeiro/2018.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2018.

Salário-família

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, **a partir de 1º de janeiro de 2018, é de: I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e se tenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).** § 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas. § 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. § 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família. § 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

<u>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</u>	<u>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</u>
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

As Empresas descontarão o percentual de **4%, (quatro por cento)**, do salário de seus empregados (as) ficando como limite máximo de desconto o valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** do salário de seus Empregados (as) que ganham salário fixo ou por comissão, sindicalizados ou não, de uma única vez, no mês de abril/2018 que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 07/05/2018.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3182- 3299

